

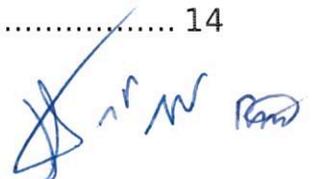
NOTA TÉCNICA Nº 012/2018/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.753372/2017-26

Proposta da 5ª Revisão Ordinária e 6ª
Revisão Extraordinária - ECO101
Concessionária de Rodovias S.A. – BR-
101/ES/BA - Complementar

Sumário

I -	INTRODUÇÃO	2
II -	FUNDAMENTAÇÃO	3
III -	ANÁLISE	6
III.A -	Pleitos Concessionária	6
III.A.a -	Operação de Semáforos	6
III.A.b -	Projeto de Fiscalização Remota de Balanças	8
III.A.c -	Posto de Fiscalização da ANTT – Gastos com escritório	8
III.A.d -	Prestação de Contas da PFR- retificação do cálculo do 4º ano (3º ano)	8
III.A.e -	Posto de Pesagem - Retificação do cálculo do 4º ano (1º e 2º ano)	8
III.A.f -	Remoção de Interferências	9
III.A.g -	IOF sobre financiamento BNDES.....	9
III.A.h -	EVTEA – Contornos Urbanos	10
III.A.i -	Apreensão de Animais	10
III.A.j -	Interseções em Pista Duplicada	11
III.A.k -	Retorno em Nível nos projetos de duplicação.....	12
III.A.l -	Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)	12
III.A.m -	Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro	12
III.A.n -	Radares	14
III.A.o -	Contorno de Vitória	14
III.A.p -	Lei dos Caminhoneiros – Desgaste Pavimento	14



III.B - Pleitos GEINV	14
III.B.a - Observações a respeito da 4ª Revisão Extraordinária da TBP .	14
III.B.b - Observações a respeito da 5ª Revisão Extraordinária da TBP .	14
III.B.c - Retirada dos Túneis nas Praças de Pedágio.....	15
III.B.d - Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária	15
III.B.e - Trecho de Serra/ES – Recuperação das OAE's	17
III.B. f - Trecho de Serra/ES – Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação	19
III.B.g - Posto de Fiscalização da ANTT	21
III.B.h - Custos Administrativos de obras de Fluxo de Caixa Original ...	21
III.B.i - 10. Verba de Segurança no Trânsito	21
III.B.i.ii Reaparelhamento da PRF	21
III.B.j- Radares	22
IV - Conclusão	25

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a reanálise, no que compete a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV), da Proposta da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária apresentada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. – BR-101/ES/BA (ECO101).

2. Inicialmente, informamos que a presente proposta de revisão tarifária foi objeto de análise da Nota Técnica nº 07/2018/GEINV/SUINF, de 23.02.2018, sendo que, por meio do Ofício nº 120/2018/SUINF, de 12.03.2018, foi encaminhado à ECO101 o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos.

3. O regulamento normativo que trata de revisão tarifária, disciplinado pela Resolução ANTT nº 675, de 04.08.2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17.08.2006, 14.02.2008 e 25.08.2016 respectivamente, estabelece à Concessionária a faculdade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados preliminares do procedimento de revisão, conforme exposto abaixo.

Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004

(...)

“Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)

(...)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sobre revisões tarifárias, transcrevemos, a seguir, o que dispõe a Resolução ANTT nº 675, de 04.08.2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17.08.2006, 14.02.2008 e 25.08.2016 respectivamente:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos de concessão.

§ 1º As revisões ordinárias serão realizadas com frequência anual, por ocasião dos reajustes tarifários.

§ 2º As revisões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer momento, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente.

(...)

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I relativamente ao exercício fiscal anterior:

(...)

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

(...)

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio



Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão.

Parágrafo único. Serão permitidas atualizações da proposta desde que apresentadas pela Concessionária até 130 (cento e trinta) dias antes da data da revisão.

5. Sobre este tema, salienta-se o disposto na Resolução ANTT nº 3.651, de 07.04.2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339 e nº 4.727, de 29.05.2014 e 26.05.2015, cujo trecho é citado a seguir:

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

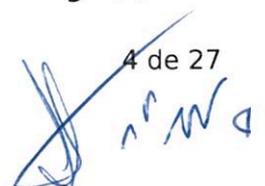
Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela Concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

(...)

§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com



base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra ou serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído. (Grifo nosso)

6. Cabe ressaltar, ainda, o disposto na Resolução ANTT nº 1.187, alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14.02.2008, apresentada abaixo:

Art. 17. Após a aceitação do projeto executivo, eventuais complementações não ensejarão revisão do valor do projeto aprovado, salvo se autorizadas pela ANTT, em virtude de fatos supervenientes.

(...)

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial.

Art. 23. As repercussões econômico-financeiras serão consideradas em:

I - revisões ordinárias, realizadas anualmente na forma de regulamentação específica, nos casos de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) modificações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizadas pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência;
e

(...)

III - revisão extraordinária, nos demais casos previstos em lei, contrato e Resoluções da ANTT.



III - ANÁLISE

7. Quanto à proposta de reconsideração de revisão contratual apresentada pela Concessionária, informa-se que foi encaminhada a Carta nº ECO101 DS 00608 18, de 26.03.2018 (documento nº 50500.683020/2018-87) e Carta nº DS 00660 18, de 29.03.2018, mas protocolada em 03.04.2018 (documento nº 50500.754402/2018-01) com as contestações para os eventos pleiteados e analisados pela GEINV, mantendo a sequência da Nota Técnica 007/2018/GEINV/SUINF:

III.A - Pleitos Concessionária

III.A.a - Operação de Semáforos

Proposta Concessionária

8. A Concessionária, reforça a solicitação de reequilíbrio dos valores até o final da concessão e não somente 1 ano, conforme proposto pela GEINV, uma vez que as obrigações de obras de ampliação (duplicação), irão demandar sobremaneira o caixa da Concessionária, sendo adequada a remuneração na tarifa básica, concomitantemente à realização dos investimentos imputados.

9. A Concessionária também apresentou documentos fiscais para o período de junho 2016 a maio de 2017, com a discriminação dos serviços, e ratifica a solicitação de reequilíbrio dos itens que não estavam previstos no PER:

- Materiais: 30%
- Operação: 40%
- Manutenção: 30%.

Comentários

10. Conforme a Nota Técnica 007/2018/GEINV/SUINF, foi proposto incluir no item 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica, os valores apurados para o 3º, 4º e 5º ano, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos e os valores referentes aos Custos Administrativos da Resolução ANTT nº 3.651 (6,24%).

11. Foi concluído que o único serviço que não estava previsto no PER, referente a Operação de Semáforos, seria a Operação dos mesmos, sendo considerados os seguintes custos:

Custos Operação Semáforos

Mês	Valor (jan/2009)	Mês	Valor (jan/2009)	Mês	Valor (jan/2009)
3º ano		4º ano		5º ano	
		jun/16	15.891,71	jun/17	15.149,59
		jul/16	16.007,60	jul/17	15.035,04
		ago/16	13.208,85	ago/17	15.821,87
		set/16	14.657,64	set/17	18.068,57
		out/16	16.580,08	out/17	
		nov/16	13.374,67	nov/17	
		dez/16	13.181,79	dez/17	30.274,34
		jan/17	-	jan/18	
		fev/17	13.207,22	fev/18	
		mar/17	14.613,18	mar/18	
		abr/17	16.423,29	abr/18	
		mai/17	13.926,88	mai/18	
Total		Total	161.072,91		94.349,41

12. Na nova documentação apresentada pela Concessionária, não existe nenhuma nova comprovação de gastos com discriminação entre Operação, Manutenção e Materiais.

13. Quanto ao pleito para que o reequilíbrio seja efetuado no mínimo até o prazo das duplicações conforme contrato de concessão, com base na média dos gastos realizados no 4º ano concessão, pleito similar a este foi negado durante a análise da proposta da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do PER, por meio da Nota Técnica nº 06/2017/GEINV/SUINF, que entendeu ser mais coerente manter a análise e aprovação dos valores na forma de prestação de contas anuais, conforme vem ocorrendo até o momento, considerando os valores a posteriori do consumo de energia elétrica.

14. Além do mais, os gastos com operação dos semáforos são gastos de custeio, já que são pagamentos à terceiros, por serviço executado. Não são necessários investimentos futuros para executar tal serviço.

Proposta SUINF

15. Como a Concessionária não apresentou nenhuma nova comprovação de gastos e nem apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com os expostos acima, propõe-se incluir no item 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica, os valores apurados para o 3º, 4º e 5º ano, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

[...]

Com a inclusão do serviço acima proposto, deverá ser readequado os valores referentes aos Custos Administrativos da Resolução ANTT nº 3.651 (6,24%), que iremos descrever mais adiante nesta Nota Técnica.

III.A.b. Projeto de Fiscalização Remota de Balanças

16. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Tendo em vista que a ANTT não autorizou a elaboração de nenhum EVTEA referente ao Projeto de Fiscalização Remota de Balanças, o pleito da ECO101 para reequilíbrio contratual devido ao custo desse estudo não pode ser aceito.

III.A.c. Posto de Fiscalização da ANTT – Gastos com escritório

17. A Concessionária não se opôs à proposta da ANTT sobre este assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Do exposto, com referência ao item 8.4 - Implantação dos Postos de Fiscalização da ANTT, propõe-se considerar como implantados os equipamentos de um PFR pela Concessionária desde jan/2014 e considerar um PFR operando desde o 1º ano, com a readequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme apresentado abaixo. As demais considerações da 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, a respeito, deverão ser mantidas.

III.A.d. Prestação de Contas da PFR- retificação do cálculo do 4º ano (3º ano)

18. A Concessionária não se opôs à proposta da ANTT sobre este assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com o exposto, propõe-se considerar o novo valor apurado para o item 10. Segurança no Trânsito, referente ao 3º ano de Concessão e a readequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

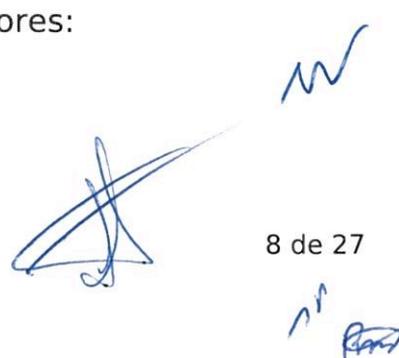
III.A.e. Posto de Pesagem - Retificação do cálculo do 4º ano (1º e 2º ano)

Proposta Concessionária

19. A Concessionária considera que o cálculo apresentado pela ANTT para o 2º ano de Concessão está errado, devendo ser considerado, do valor inicial da sua proposta comercial, 62,5% do valor não executado.

Comentário

20. A ANTT havia considerado os seguintes valores:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

REPROGRAMAÇÃO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM 8.11.1.4 – OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DOS PPFs							
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO			
				1º ANO		2º ANO	
				%	R\$	%	R\$
Vigente	COP	FCO	R\$ 5.457.914,81	2,54	138.525,76	4,06	221.641,21
Inexecução	COP	FCO	R\$ 110.820,62	1,01	55.410,31	1,01	55.410,31
Proposta	COP	FCO	R\$ 5.347.094,19	1,55	83.115,45	3,11	166.230,90

21. O valor considerado pela ANTT, para o 2º ano da Concessão, corresponde a 25,0% do valor inicial da proposta Comercial da Concessionária.

22. Foi consultado o PFRSerra/Es sobre o assunto, que nos apresentou o Anexo X do RETOFF, de autoria da Concessionária, onde foi confirmado que, durante o 3º e 4º ano da Concessão, apenas 3, entre as 4 balanças da concessão foram operacionalizadas pela Concessionária, o que corresponde a 75% de operação.

Proposta SUINF

23. Considerando ser correto o cálculo da Concessionária para o 2º ano da Concessão, propõe-se acatar o pleito da Concessionária para alteração do item 8.11.1.4- Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas – Sistema de Pesagem, com a adequação do Cronograma financeiro de investimento conforme descrito abaixo:

Cronograma físico-financeiro - 8.11.1.4 - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R\$ - data base: jan./2009).								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Cop	FCO	4.931.516,93	-	-	166.230,91	166.230,91	166.230,91
Proposta	Cop	FCO	5.208.568,44	83.115,45	138.525,76	166.230,91	166.230,91	221.641,21

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º ao 24º Ano	25º Ano
Vigente	Cop	FCO	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21
Proposta	Cop	FCO	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21	221.641,21

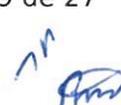
III.A.f. Remoção de Interferências

24. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF.

III.A.g. IOF sobre financiamento BNDES

Proposta Concessionária



 9 de 27


25. A Concessionária requer nova inclusão de valores referentes a este pleito, não aceitando o considerado pelo Ofício nº 120/2018/SUINF.

26. Por ser um assunto tratado pela GEROR o valor solicitado agora pela Concessionária deverá ser validado por aquela Gerência.

27. Informamos, ainda, que a documentação e considerações sobre o assunto apresentado pela Concessionária na Carta proposta complementar (réplica) foi encaminhada à GEROR por meio mensagem eletrônica, em 29.03.2018, para conhecimento daquela Gerência.

III.A.h. EVTEA – Contornos Urbanos

28. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF.

III.A.i. Apreensão de Animais

Proposta Concessionária

29. A Concessionária se baseia na Nota Técnica 006/2017/GEINV/SUINF, que analisou inicialmente este pleito da Concessionária e concluiu que ela estaria realizando atividades adicionais que possivelmente incorrem em custos não previstos no Plano de Negócios da Concessionária, mas como não houve pedido para análise prévia e anuência da ANTT, naquele momento, não seria possível reequilibrar o Contrato. ”

30. Com esta afirmação, a Concessionária considera que cabe providências proativas desta ANTT no sentido de cumprir sua obrigação e realizar o devido ajuste para o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro ao invés de apresentar análises superficiais e argumentos protelativos, segundo a Concessionária, com aparente objetivo de não reconhecer o pleito da concessionária. Há que se destacar que a Concessionária segue prestando tal serviço e que a não execução de tal trará insegurança à rodovia expondo os milhares de usuários que trafegam diariamente pela BR-101.

31. A Concessionária considera que os custos apresentados por ela para este serviço estão atendendo à Resolução ANTT nº 3651/2011.

Comentários

32. Inicialmente, devemos esclarecer que a Concessionária, além de não apresentar nenhum projeto referente a este serviço, não apresentou documentação que comprove o quantitativo considerado de apreensões, encaminhamentos à BSO e/ou destinação final e distâncias percorridos para cada um desses serviços. Sem estas informações, não podemos considerar que o apresentado pela Concessionária está atendendo à Resolução ANTT nº 3651/2011.



10 de 27



33. A Concessionária não levou em consideração a conclusão apresentada pela Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF a respeito desse assunto:

Com o exposto e apesar de ser considerado que a Concessionária está realizando atividades adicionais que possivelmente incorrem em custos não previstos no Plano de Negócio da Concessionária, propõe-se que, enquanto não recebermos a análise da GEFOR sobre o pedido da Concessionária e a mesma não apresentar sua proposta de acordo com os normativos da ANTT e iniciar tratativas com a PRF, não atender a este pleito de reequilíbrio.

34. Ao invés de providenciar as solicitações necessárias para análise correta de seu pleito, simplesmente repete os argumentos apresentados anteriormente e analisados pela ANTT.

35. Em relação à questão, a GEFOR encaminhou a análise da GEPRO no que se refere ao pleito de apreensão e transporte de animais na faixa de domínio da rodovia. Segundo resposta da GEPRO, por meio do despacho de 08.02.2018, cuja cópia segue junto aos anexos, a Licença de Operação Vigente (LO nº 1332/2016), emitida em 22.03.2016, prevê em seu item 2.1.8, que trata das condições específicas da LO, a implantação de um Programa de Proteção à Fauna, devendo abranger também um Subprograma de Monitoramento e Atropelamento de Fauna (item 2.1.8.1) e um Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna (item 2.1.8.2), itens que deverão ser observados durante a vigência de LO para garantir a sua validade.

36. Foi informado também que, conforme item 5.1 do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

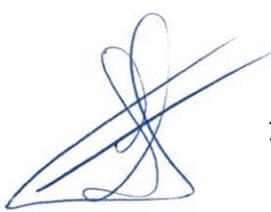
Proposta SUINF

37. Com os novos fatos apresentados pela GEPRO, propõe-se considerar este serviço como obrigação contratual da Concessionária e não atender a este pleito de reequilíbrio, indeferindo-o.

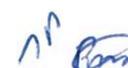
III.A.j. Interseções em Pista Duplicada

Proposta Concessionária

38. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a informação da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF a respeito, de que este assunto está sendo analisado junto ao processo nº 50500.382500/2015-81, por meio de Parecer Técnico específico.



11 de 27



III.A.k. Retorno em Nível nos projetos de duplicação

39. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, a respeito:

Com o exposto, propõe-se sejam considerados como passíveis de serem incorporado ao PER os 9 (nove) retornos em nível recomendados pela COINF/URRJ e GEFOR, quando os mesmos tiverem seus orçamentos, baseados em projetos executivos, aprovados e após a comprovação de que a duplicação em que a obra esteja inserida será executada pela Concessionária.

III.A.l. Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)

Proposta Concessionária

40. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, a respeito:

Com o exposto, apesar da análise da GEINV sobre a necessidade de inclusão dessas obras no PER, não existe nenhuma retificação de traçado que tenha seu orçamento, baseado em projeto executivo, aprovado, devendo, portanto, o pleito da Concessionária, no momento, não ser aprovado.

III.A.m. Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro

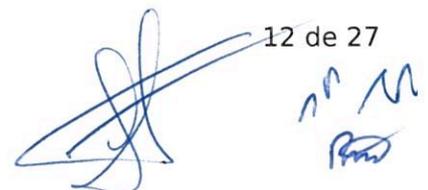
Proposta Concessionária

41. A Concessionária alega que a ANTT está comparando Contorno de Mestre Álvaro com o Trecho Urbano de Serra, apesar do primeiro ser uma estrada com pouquíssimos acessos, em área praticamente 100% rural e estaria recém construído, e o segundo, praticamente uma avenida em um trecho com alta densidade demográfica e altíssimo volume de tráfego com vários picos diários.

42. A Concessionária também considera que o reequilíbrio do Trecho Urbano de Serra foi realizado do 1º ao 5º ano pela diferença de quilometragem e nesta Nota Técnica, está sendo proposta a retirada de valores do plano de negócios, e com isso, ela, além de não receber o valor justo para a operação, manutenção e recuperação de um trecho que não estava previsto em seu plano de negócios, ainda será penalizada com a retirada de valores previstos para outros trechos da rodovia, como se tivessem sido orçados para o Trecho Urbano de Serra, que não era previsto no Edital.

Comentários

43. O Pleito da Concessionária, referente ao “Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro” e que foi analisado pela Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF foi:

12 de 27


Segundo a Concessionária, conforme exposto na Nota Técnica nº 006/2017/GEINV/SUINF, a ANTT reconhece o pleito da Concessionária de que a recomposição do equilíbrio contratual de obras e serviços não previstos no PER deve ser realizado de acordo com a Resolução da ANTT nº 3.651/2011, por meio de adoção de FCM de acordo com os critérios definidos no Art. 3º da referida Resolução.

44. Não verificamos, na análise da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF a respeito desse assunto, nenhuma comparação entre o trecho de Serra e o Contorno de Mestre Álvaro, visto isso não fazer parte do pleito da Concessionária, como também não observamos a retirada de nenhum valor referente aos serviços acima referidos.

45. A Concessionária não apresentou análise as propostas feitas pela ANTT sobre seus pleitos, que iremos reproduzir abaixo:

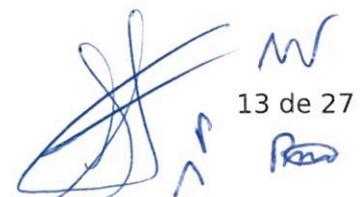
Com o exposto e como não existe, para as obras do trecho de Serra em questão, nenhum orçamento, baseado em projeto executivo, que tenha sido aprovado, o pleito da Concessionária de readequação dos valores de acordo com a Resolução da ANTT nº 3.651/2011, referentes a Fase de recuperação do trecho de Serra/ES, do 2º ao 5º ano, no momento, não pode ser aceito.

Com o exposto, considerando-se que qualquer programa de manutenção em determinado trecho de rodovia só ocorre após a recuperação do mesmo, propõe-se que o assunto referente ao serviço de manutenção no trecho de Serra/ES seja reanalisado somente após a comprovação de que o parâmetro de desempenho referente à recuperação desse trecho da rodovia tenha sido atendido pela Concessionária.

Com o exposto, propõe-se considerar os custos necessários para a Conservação do trecho de Serra, do 6º ano ao 8º ano, considerando os valores já incluídos anteriormente, com a adequação do cronograma financeiro de investimentos, conforme descrito abaixo.

Com o exposto, propõe-se considerar os custos necessários para a Operação do trecho de Serra, do 6º ano ao 8º ano, considerando os valores já incluídos anteriormente, com a adequação do cronograma financeiro de investimentos, conforme descrito abaixo.

46. Assim, podemos verificar que a Concessionária não se manifestou à respeito das propostas da Agência, não havendo motivos para apresentação de contestação.



13 de 27

III.A.n. Radares

47. O assunto Radares será retomado mais adiante nesta Nota Técnica.

III.A.o. Contorno de Vitória

Proposta Concessionária

48. A Eco101 informa que aguarda a definição junto ao Gabinete da Diretoria Geral da ANTTGAB/DG, qual seja, a resolução de mérito do recurso interposto pela Concessionária por meio de sua correspondência CE-1889-DS/2017, em que se discute o recebimento definitivo do trecho e seus efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que se acredita estar em fase conclusiva.

49. Ademais, a Concessionária considera importante registrar que, uma vez definida com a Diretoria Geral desta Agência esta questão preliminar, será apresentado o cronograma de obras e serviços a serem realizados no Contorno de Vitória, factível ao contexto de seu recebimento pela Concessionária.

Comentário

50. Considerando que a Concessionária não apresentou fatos novos em relação a Nota Técnica preliminar de revisão da TBP, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, a respeito:

Com o exposto, não tendo ainda a conclusão da análise da contestação por parte da diretoria da ANTT, no momento devemos considerar a posição atual da SUINF e não atender o pleito da Concessionária.

III.A.p. Lei dos Caminhoneiros – Desgaste Pavimento

51. A Concessionária não se manifestou a respeito desse assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, a respeito:

Com o exposto, como os argumentos da ANTT e da ECO101 foram rejeitados, à época, pelo TCU, bem como até o momento não existe um estudo técnico específico para a concessão em questão, propõe-se não acatar a solicitação da Concessionária e manter os valores determinados na 4ª Revisão Extraordinária da TBP.

III.B - Pleitos GEINV

III.B.a - Observações a respeito da 4ª Revisão Extraordinária da TBP

III.B.b - Observações a respeito da 5ª Revisão Extraordinária da TBP



14 de 27

53. A Concessionária não se manifestou a respeito desses assuntos. Observamos que os mesmos eram simples registros de informações.

III.B.c - Retirada dos Túneis nas Praças de Pedágio

Proposta Concessionária

54. Conforme preconizado na RESOLUÇÃO 3.651/2011, em seu Artigo 3º, não existe a possibilidade, para fins de determinação dos fluxos de dispêndios marginais, a possibilidade de adotar um orçamento por semelhança de obra de outra Concessionária.

55. Portanto com base no projeto executivo das praças de pedágio, apresentados a ANTT em 2013, a concessionária apresentou, agora, o orçamento de cada um dos tuneis de acordo com a planilha base nos estudos realizados para a formulação da proposta. (Valor total de R\$ 2.083.506,57 a valores atuais).

Comentários

56. A Concessionária está misturando resolução 3.651/2011, que considera orçamento, pelo sistema Sicro, de um projeto executivo, com orçamento de projeto executivo, mas considerando preço de proposta.

57. Além do mais, como a Concessionária não apresentou nenhum projeto executivo das Praças de Pedágio onde existisse os túneis referidos, motivo inclusive das Objeções recebidas por estes projetos apresentados pela Concessionária, não entendemos como a mesma chegou ao valor proposto, mesmo considerando valores da proposta comercial.

Proposta SUINF

58. Como esta nova proposta apresentada pela Concessionária não atende à Resolução nº 3.651/2011, ela não pode ser aceita, sendo assim, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, a respeito:

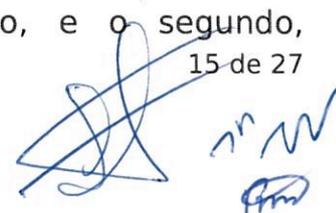
Tendo em vista a análise do Processo acima referido, propõe-se readequar o Cronograma Financeiro de Investimentos do item 8.9.1 Implantação das Edificações dos sistemas de pedágio e controle da arrecadação, conforme descrito abaixo.

III.B.d - Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária

Comentários

59. A Concessionária considera que, como o Contorno de Mestre Álvaro seria uma obra recém entregue, não haveria o que falar sobre valores de Recuperação Inicial para este trecho.

60. Além disso, a Concessionária novamente alega que a ANTT está comparando Contorno de Mestre Álvaro com o Trecho Urbano de Serra, apesar do primeiro ser uma estrada com pouquíssimos acessos, em área praticamente 100% rural e estaria recém construído, e o segundo,



praticamente uma avenida em um trecho com alta densidade demográfica e altíssimo volume de tráfego com vários picos diários.

61. A Concessionária também considera que, se o reequilíbrio do Trecho Urbano de Serra foi realizado do 1º ao 5º ano pela diferença de quilometragem e nesta Nota Técnica, está sendo proposta a retirada de valores do plano de negócios, e com isso, ela, além de não receber o valor justo para a operação, manutenção e recuperação de um trecho que não estava previsto em seu plano de negócios, ainda será penalizada com a retirada de valores previstos para outros trechos da rodovia, como se tivessem sido orçados para o Trecho Urbano de Serra, que não era previsto no Edital.

Comentários

62. Não verificamos, na análise da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF a respeito desse assunto, nenhuma comparação entre o trecho de Serra e o Contorno de Mestre Álvaro, visto que isso não era necessário na análise da proposta da GEINV. Além disso, os valores considerados, não foram os do trecho de Serra, e sim, valores considerados, pela Concessionária, para todo o sistema rodoviário.

63. A Concessionária não se preocupou em analisar a proposta feita pela ANTT sobre o assunto, que iremos reproduzir abaixo:

Como nenhum dos serviços previstos, no trecho do Contorno de Mestre Álvaro, foram executados até o momento, propõe-se a retirada dos valores desses serviços do 1º ao 5º ano da Concessão, com a adequação do Cronograma Financeiro de investimentos, considerando o custo proporcional à extensão do trecho do contorno (18,2 km) sobre a extensão total do trecho de acordo com o edital (462,2 km), conforme descrito abaixo:

[...]

64. Quanto à recuperação desse trecho da Rodovia, a Concessionária tem razão que o trecho seria recém entregue e não seria necessário aplicar a fase de recuperação.

Proposta SUINF

65. Como não serão executados serviços de Recuperação no trecho do contorno de Mestre Álvaro (18,2 km), propõe-se, diferente do considerado na Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, não retirar os valores dos serviços referentes à fase de Recuperação desse trecho, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimento conforme descrito abaixo.

Recuperação Rodovia

Cronograma físico-financeiro - 2.1 - Recuperação da Rodovia- PAVIMENTO- (valores em R\$ - data base: jan./2009).								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	51.989.221,59	-	27.625.327,24	8.928.135,08	2.705.548,39	12.730.210,89
Proposta	Inv	FCO	54.120.311,31	-	28.757.716,78	9.294.108,19	2.816.451,50	13.252.034,85

16 de 27



Cronograma físico-financeiro - 2.2 - Recuperação da Rodovia - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA- (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	12.952.692,36	-	1.991.867,00	5.701.344,79	1.038.983,11	4.220.497,46
Proposta	Inv	FCO	13.483.636,06	-	2.073.515,60	5.935.048,57	1.081.572,06	4.393.499,83

Cronograma físico-financeiro - 2.3 - Recuperação da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS - (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	1.023.488,19	-	204.697,64	307.046,46	307.046,46	204.697,64
Proposta	Inv	FCO	1.065.441,99	-	213.088,40	319.632,60	319.632,60	213.088,40

Cronograma físico-financeiro - 2.4 - Recuperação da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES - (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	404.610,56	-	80.922,11	121.383,17	121.383,17	80.922,11
Proposta	Inv	FCO	421.195,94	-	84.239,19	126.358,78	126.358,78	84.239,19

Cronograma físico-financeiro - 2.5 - Recuperação da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO - (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	7.680.377,94	-	3.609.645,98	3.609.645,98	230.542,99	230.542,99
Proposta	Inv	FCO	7.995.204,24	-	3.757.608,95	3.757.608,95	239.993,17	239.993,17

Cronograma físico-financeiro - 2.6 - Recuperação da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO - (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	1.324.825,60	-	264.965,12	397.447,68	397.447,68	264.965,12
Proposta	Inv	FCO	1.379.131,51	-	275.826,30	413.739,45	413.739,45	275.826,30

Cronograma físico-financeiro - 2.7 - Recuperação da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO- (valores em R\$ - data base: jan./2009).

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Inv	FCO	132.738,02	-	47.012,81	26.207,55	27.180,66	32.336,99
Proposta	Inv	FCO	138.179,08	-	48.939,91	27.281,83	28.294,82	33.662,52

III.B.e - Trecho de Serra/ES – Recuperação das OAE's

Proposta Concessionária

66. A Concessionária considera que não há que se falar em retirar valores do Plano de Negócios da Concessionária, referente ao Trecho Urbano de Serra, uma vez que este trecho não estava previsto no Edital de licitação e não foram orçados valores para este trecho na Proposta Comercial.

Comentários

67. A Concessionária procura ignorar a inclusão, no PER, dos serviços de Recuperação do trecho de Serra/ES, em função da não execução do Contorno Mestre Álvaro, por parte do DNIT, que se deu durante a proposta da 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Concessionária ECO101 S.A.- Rodovia BR-101/ES/BA, analisada pela Nota Técnica nº 016/2015/GEINV/SUINF.


17 de 27
m
R

68. Naquela Nota Técnica, considerando que, naquela data, as obras no Contorno de Mestre Álvaro ainda não haviam sido sequer iniciadas, entendeu-se que caberia o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão referente a todos os custos extras das fases de Recuperação, Conservação, Monitoração e Operação da rodovia, executados no trecho de Serra/ES e que seriam necessários em função do atraso na conclusão do Contorno do Mestre Álvaro a partir do 6º mês de concessão, conforme previsto no Edital. Lembramos que este trecho de Serra/ES não faria mais parte do Sistema rodoviário, após a entrega do Contorno de Mestre Álvaro.

69. Considerando a previsão de 3 anos para a execução da obra do Contorno de Mestre Álvaro, foi proposto aceitar o pleito da Concessionária para reequilíbrio dos serviços previstos até maio de 2018, final do 5º ano de concessão. Essa proposta visaria garantir o atendimento aos parâmetros de desempenho para o trecho atualmente em operação pela Concessionária.

70. Para a definição dos custos de referência dos serviços, a Concessionária propôs utilizar como base, o plano de negócios ofertado por ela quando do leilão para concessão da BR-101/ES/BA. Foram previstos valores, do 2º ao 5º ano da Concessão, incluídos no Fluxo de Caixa Marginal, para os todos os serviços previstos para:

- Trabalhos iniciais,
- Recuperação da Rodovia,
 - a) Pavimento:
 - b) Elementos de Proteção e Segurança:
 - c) Obras-de-Arte Especiais:
 - d) Sistema de drenagem e obras de arte correntes:
 - e) Terraplenos e Estrutura de Contenção
 - f) Canteiro Central e Faixa de Domínio
- Sistemas elétricos e de Iluminação:
- Conservação,
 - a) Pavimento:
 - a) Elementos de Proteção e Segurança:
 - b) Obras-de-Arte Especiais:
 - c) Sistema de drenagem e obras de arte correntes:
 - d) Canteiro Central e Faixa de Domínio
 - e) Sistemas elétricos e de Iluminação:
- Monitoração,
- Operação,
 - a) Sistema de Inspeção de Tráfego:
 - b) Atendimento médico de emergência:
 - c) Socorro mecânico:
 - d) Combate a incêndio e apreensão de animais:
 - e) Operação de equipamentos de sinalização semafórica

71. Como podemos verificar, não está sendo proposto a retirada de valores do Plano de Negócio da Concessionária, e sim, a retirada dos valores



incluídos, no PER, para a recuperação das OAE's do trecho de Serra, mas que não serão necessários, visto que a Concessionária não irá executar estes serviços.

Proposta SUINF

72. Como a Concessionária não apresentou nenhum fato novo referente a este assunto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com o exposto, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, com retirar o valor que havia sido incluído no PER referente ao trecho de Serra/ES, mas que comprovadamente não serão utilizados para recuperação das OAE's desse trecho, conforme ...

III.B. f - Trecho de Serra/ES – Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação

Proposta Concessionária

73. A Concessionária considera que não há que se falar em retirar valores do Plano de Negócios da Concessionária referente ao Trecho Urbano de Serra, uma vez que este trecho não estava previsto no Edital de licitação e não foram orçados valores para este trecho na Proposta Comercial.

Comentários

74. A Concessionária procura ignorar a inclusão dos serviços de Recuperação do trecho de Serra/ES, em função da não execução do Contorno Mestre Álvaro, por parte do DNIT, que se deu durante a proposta da 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Concessionária ECO101 S.A.- Rodovia BR-101/ES/BA, analisada pela Nota Técnica nº 016/2015/GEINV/SUINF.

75. Naquela Nota Técnica, considerando que, naquela data, as obras no Contorno de Mestre Álvaro ainda não haviam sido sequer iniciadas, entendeu-se que caberia o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão referente a todos os custos extras das fases de Recuperação, Conservação, Monitoração e Operação da rodovia executados no trecho de Serra/ES e que são necessários em função do atraso na conclusão do Contorno do Mestre Álvaro a partir do 6º mês de concessão, conforme previsto no Edital. Lembramos que este trecho de Serra/ES não faria mais parte do Sistema rodoviário, após a entrega do Contorno de Mestre Álvaro.

76. Considerando a previsão de 3 anos para a execução da obra do Contorno de Mestre Álvaro, foi proposto aceitar o pleito da Concessionária para reequilíbrio dos serviços previstos até maio de 2018, final do 5º ano de concessão. Essa proposta visaria garantir o atendimento aos parâmetros de desempenho para o trecho atualmente em operação pela Concessionária.

77. Para a definição dos custos de referência dos serviços, a Concessionária propôs utilizar como base o plano de negócios ofertado por ela quando do leilão para concessão da BR-101/ES/BA. Foram previstos



valores, do 2º ao 5º ano da Concessão, incluídos no Fluxo de Caixa Marginal, para os todos os serviços previstos para:

- Trabalhos iniciais,
- Recuperação da Rodovia,
 - g) Pavimento:
 - h) Elementos de Proteção e Segurança:
 - i) Obras-de-Arte Especiais:
 - j) Sistema de drenagem e obras de arte correntes:
 - k) Terraplenos e Estrutura de Contenção
 - l) Canteiro Central e Faixa de Domínio
- Sistemas elétricos e de Iluminação:
- Conservação,
 - a) Pavimento:
 - f) Elementos de Proteção e Segurança:
 - g) Obras-de-Arte Especiais:
 - h) Sistema de drenagem e obras de arte correntes:
 - i) Canteiro Central e Faixa de Domínio
 - j) Sistemas elétricos e de Iluminação:
- Monitoração,
- Operação,
 - a) Sistema de Inspeção de Tráfego:
 - b) Atendimento médico de emergência:
 - f) Socorro mecânico:
 - g) Combate a incêndio e apreensão de animais:
 - h) Operação de equipamentos de sinalização semafórica

78. Como podemos verificar, não está sendo proposto a retirada de valores do Plano de Negócio da Concessionária, e sim, a retirada dos valores incluídos para a Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação do trecho de Serra, mas que não serão necessários, visto que a Concessionária não irá executar estes serviços.

Proposta SUINF

79. Como a Concessionária não apresentou nenhum fato novo referente a este assunto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com o exposto, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, com a retirada do valor que havia sido incluído no PER referente a Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação do trecho de Serra/ES, e que comprovadamente não serão utilizados neste trecho, conforme

N



20 de 27

711
Barro

III.B.g - Posto de Fiscalização da ANTT

80. A Concessionária não se opôs à proposta da ANTT sobre este assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com o exposto, propõe-se alterar o PER, para que seja implantada apenas 1 (um) Posto de Fiscalização Rodoviária, em local ainda a ser determinado, com a adequação do Cronograma de Financeiro de Investimentos, conforme

III.B.h - Custos Administrativos de obras de Fluxo de Caixa Original

81. A Concessionária não se opôs à proposta da ANTT sobre este assunto, portanto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF:

Com o exposto, propõe-se a exclusão dos custos administrativos das obras ou serviços que estão inseridos no Fluxo de Caixa Original (FCO) e que foram excluídos, total ou parcialmente, nesta Nota Técnica, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme ...

III.B.i - 10. Verba de Segurança no Trânsito

III.B.i.ii Reparelhamento da PRF

82. A Concessionária apresentou motivos para algumas compras que foram indeferidas pela ANTT.

Comentários

83. As alegações da Concessionária foram analisadas por meio do Parecer Técnico nº 038/2018/GEINV/SUINF, de 03.04.2018, anexo, com a seguinte conclusão:

Abaixo segue um resumo da apuração das despesas, referente a reanálise da Prestação de Contas da verba de aparelhamento da PRF – 4º Ano de Concessão, em valores correntes e a preços iniciais:

ANO CONCESSÃO	VALOR QUE A CONCESSIONÁRIA SOLICITOU REANÁLISE A PREÇOS CORRENTES – R\$	VALOR APROVADO PELA ANTT A PREÇOS CORRENTES – R\$	VALOR APROVADO A PREÇOS INICIAIS (Mês) – R\$
4º ANO	36.589,51	27.070,00	16.936,11

Diante o exposto, verifica-se que houve um saldo a ser revertido à modicidade tarifária, referente ao Convênio de Aparelhamento da PRF no 4º Ano Concessão, no valor de R\$ 9.949,00 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), a preços iniciais.

21 de 27
nº
M
P

Proposta SUINF

84. Com o exposto e considerando os valores apurados pela equipe técnica da GEINV, propõe-se adequar o Cronograma Financeiro de investimentos do serviço do item 10.1 Verba de Segurança no Trânsito, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro - 10.1 - VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO- (valores em R\$ - data base: jan./2009).								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Cop	FCO	20.288.958,43	-	466.556,04	632.887,50	592.964,89	885.550,00
Proposta	Cop	FCO	20.305.929,54	-	466.556,04	632.887,50	609.936,00	885.550,00

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º ao 24º Ano	25ºAno
Vigente	Cop	FCO	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00
Proposta	Cop	FCO	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00

III.B.j- Radares

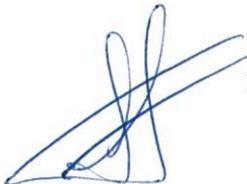
Proposta Concessionária

85. Segundo a Concessionária, sobre o pleito da GEINV para inserção no contrato de concessão dos custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como os dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT, há necessidade de resposta, por parte da ANTT, aos questionamentos e correções manifestados pela Concessionária através das correspondências CE-GAC-1248/2017 de 26 de junho de 2017, CE-1745-GAU/2017 de 29 de agosto de 2017 e CE-2091-GAU/2017 de 23 de outubro de 2017, a respeito do número de faixas antes monitorada pelo DNIT.

86. A Concessionária considera que existam 122 faixas a serem monitorizadas, diferentes das 96 faixas constantes na nota técnica que sugere o reequilíbrio.

87. A Concessionária considera, também, da necessidade de definição quanto à postagem das notificações de autuação, uma vez que tais equipamentos estarão instalados e em pleno funcionamento, porém sem cumprir seu principal objetivo: coibir abuso de velocidade através do envio de autuações aos motoristas infratores. Neste sentido não faz jus onerar os usuários com o custeio de um serviço o qual não estará trazendo benefício direto para quem faz uso da rodovia.

88. Por fim, a concessionária manifesta discordância e não aceitação da metodologia de reequilíbrio proposta para inserção destes serviços, sobretudo sobre o período de inclusão dos custos de maneira arbitrária pela ANTT por 5 anos. Entende-se que uma vez se tornando obrigação da concessionária implantar, operar, manter e conservar tais equipamentos os custos devem ser previstos em todo horizonte de concessão assim como os efeitos na tarifa de pedágio.


22 de 27


Comentários

89. Quanto à diferença entre o número de faixas a serem monitorizadas, a Concessionária está equivocada, pois foram consideradas, conforme informações do Memorando nº 038/2017/GEFOR/SUINF, 113 faixas controladas pelos radares do DNIT, sendo 96 faixas por controladores de velocidade e 17 faixas controladas por redutores de velocidade.

90. Caso a Concessionária considere que existam mais 9 faixas controladas por equipamentos do DNIT, ela deverá requerer, junto à GEFOR, a inclusão dos mesmos.

91. Quanto à necessidade de definição de postagem das notificações de autuação, a Concessionária também está equivocada, pois a Nota Técnica 024/2017/GEINV/SUINF já definiu os valores referentes a este serviço:

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE							
ITEM	CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$ / NOTIFICAÇÃO) ⁽¹⁾	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽²⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽³⁾
1	ECO101	73.875	1,95	R\$ 144.056,25	R\$ 1.728.675,00	1,59836	R\$ 1.081.530,44

11.No cálculo, foi adotado o custo unitário apresentado na tabela de preços e serviços e-carta simples dos Correios (em anexo) vigente a partir de 01.08.2016, onde foi apurado o custo anual estimado para cada Concessionária, a preços iniciais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

[...]

13.Assim, os valores foram retificados, conforme tabelas abaixo:

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM				
ITEM	CONCESSIONÁRIA	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽¹⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽²⁾
1	ECO101	R\$ 16.759.800,00	1,33904	R\$ 12.516.280,32

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE IMPRESSÃO E POSTAGEM DAS NOTIFICAÇÕES E AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM				
ITEM	CONCESSIONÁRIA	CUSTO ANUAL ⁽¹⁾		
		IMPRESSÃO E POSTAGEM	AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM	TOTAL
1	ECO101	R\$ 1.081.530,44	R\$ 12.516.280,32	R\$ 13.597.810,76

92. Quanto à discordância e não aceitação da metodologia de reequilíbrio proposta para inserção destes serviços, sobretudo sobre o período de inclusão dos custos, segundo a Concessionária, de maneira arbitrária pela ANTT por 5 anos, o assunto foi encaminhado para análise da SUINF.

93. Informamos ainda, que os Custos Administrativos (6,24%) não serão considerados para valores provisórios, e este valor será incluído quando da apropriação dos valores definitivos.

Proposta SUINF

94. A Concessionária não apresentou nenhum fato novo que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT, portanto, fica mantida, no momento, a proposta da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, mas com a retirada dos valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), visto que os custos referentes aos radares são valores provisórios:

Com o exposto, considerando a urgência e necessidade em manter em operação os Equipamentos de Controle e Redução de Velocidade do DNIT, para reduzir a quantidade e severidade de acidentes rodoviários, submete-se à apreciação a proposta de inclusão dos investimentos por meio de FCM, conforme apresentado pela Nota Técnica 024/2017/GEINV/SUINF, apenas alterando o início dos serviços para o 6º ano de Concessão, cujas tabelas reproduzimos abaixo.

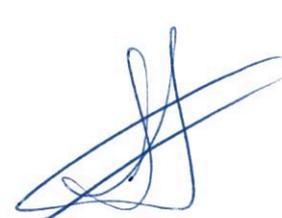
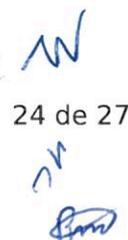
Cronograma físico-financeiro - 14.6- Custo Administrativo: - 8.7.8.4 - Operação da Rodovia: Sistema de Controle de Velocidade - Equipamentos DNIT- (valores em R\$ - data base: jan./2009).								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	Cop	FCM	4.123.908,96	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-

Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
Vigente	Cop	FCM	729.895,39	848.503,39	848.503,39	848.503,39	848.503,39	-
Proposta	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-

IV - Conclusão

95. Ante o exposto, sugere-se o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., pois considerado tempestivo e firmado por seu representante legal.

96. Destaca-se ainda que no período desta 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da TBP foram realizadas reuniões com os representantes da Concessionária ECO101, a fim de dirimir eventuais dúvidas.


 24 de 27


97. Portanto, no mérito, para o caso em tela, propõe-se os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo.

98. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 20 de abril de 2018.

TABELA CONSOLIDADA - CONCLUSÃO
5ª REVISÃO ORDINÁRIA E 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP - ECO101 - Após Contestação

REV	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ (jan/2009)		MÉRITO (Reconhecido / Não Reconhecido / Indefinido)	STATUS (Concluído / Em Análise)	Foi alterada nesta Nota Técnica
			PROPOSTO	APURADO			
	III.A.a.	Operação de Semáforos	1.613.127,90	295.981,61	Reconhecido Parcialmente	Concluído	
	III.A.c.	Posto de Fiscalização da ANTT – Gastos com escritório	128.515,07	178.920,15	Reconhecido Parcialmente	Concluído	
	III.A.d.	Prestação de Contas da PFR- retificação do cálculo do 4º ano (3º ano)	31.101,69	31.101,69	Reconhecido	Concluído	
	III.A.e.	Posto de Pesagem - Retificação do cálculo do 4º ano (1º e 2º ano)	138.525,76	277.051,51	Não reconhecido	Concluído	Sim
	III.A.g.	IOF sobre financiamento BNDES	3.580.074,59		GEROR		
	III.A.h.	EVTEA – Contornos Urbanos	486.233,24	486.233,24	Reconhecido	Concluído	
	III.A.m.i	Trecho de Serra/ES - Fase Recuperação da Rodovia	32.301.403,62		Indefinido	Em Análise	
	III.A.o.	Contorno de Vitória	59.548.368,67	-	Não reconhecido	Concluído	
	III.A.p.	Lei dos Caminhoneiros– Desgaste Pavimento	119.609.844,10	-	Não reconhecido	Concluído	
	III.B.c.	Retirada dos Túneis nas Praças de Pedágio	-	(3.939.360,05)	Reconhecido	Concluído	
	III.B.d.	Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária;		(3.822.268,26)	Reconhecido	Concluído	Sim
	III.B.e.	Trecho de Serra/ES – Recuperação das OAE's		(113.429,80)	Reconhecido	Concluído	
	III.B.f.	Trecho de Serra/ES – Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação		(53.213,20)	Reconhecido	Concluído	

5ª REVISÃO ORDINÁRIA

Handwritten marks:
 7- N
 [Signature]

6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA									
III.B.g.	Posto de Fiscalização da ANTT			(3.477.049,70)	Reconhecido	Concluído			
III.B.h.	Custos Administrativos de obras de Fluxo de Caixa Original			(841.709,78)	Reconhecido	Concluído			
III.B.i.	10. Verba de Segurança no Trânsito			(275.614,00)	Reconhecido	Concluído			Sim
III.A.b.	Projeto Fiscalização Remota Balanças	20.626,78		-	Não reconhecido	Concluído			
III.A.f.	Remoção de Interferências	428.227,15		-	Não reconhecido	Concluído			
III.A.i.	Apreensão de Animais	4.672.417,48		-	Indefinido	Em Análise			
III.A.j.	Interseções em Pista Duplicada	174.841.255,82		-	Indefinido	Em Análise			
III.A.k.	Retorno em Nível projeto de duplicação	23.572.388,37			Reconhecido em parte, quando apresentados orçamentos	Concluído, quando apresentados orçamentos			
III.A.l.	Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)	40.947.709,60			Reconhecido, quando apresentados orçamentos	Concluído, quando apresentados orçamentos			
III.A.m.iii	Trecho de Serra/ES - Fase Manutenção	131.053.449,33		-	Não reconhecido	Concluído			
III.A.m.iii	Trecho de Serra/ES - Fase Conservação	11.130.750,74		1.550.621,71	Reconhecido Parcialmente	Concluído			
III.A.m.iv	Trecho de Serra/ES - Fase Operação	17.789.247,59		2.536.479,32	Reconhecido Parcialmente	Concluído			
III.B.a.	Observações a respeito da 4ª Revisão Extraordinária da TBP	-		-	Reconhecido	Concluído			
III.B.b.	Observações a respeito da 5ª Revisão Extraordinária da TBP	-		-	Reconhecido	Concluído			
III.B.j	Radares - Equipamentos DNIT	-		66.088.284,56	Incluído	Concluído			Sim

25/11/2014
